



**CONTRATO Nº. 001/2025/SES-MT.**  
**ORIGEM: ARP Nº 047/2024/SES/MT**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0049/2024.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO-2023/60100**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB DEMANDA, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (%) A SER APLICADO NA FORMA ESTABELECIDADA NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DORAVANTE DENOMINADA SINAPI (DESONERADA) VIGENTES, NAS EDIFICAÇÕES DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO, ACRESCIDO DO BDI.**

**CONTRATANTE:** O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61 neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº \*\*\*\*5872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*\*24.451-53, residente e domiciliado nesta Capital.

**CONTRATADA:** A empresa **CONSTRUTORA KULUENE LTDA – ME**, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 13.147.763/0001-01, com sede na Rua X (LOT M. SUTIL) nº 01, Bairro Alvorada, Cuiabá/MT, CEP: 78.048-376, telefones: (65) 99230-9588, e-mail: [kulueneconstrutora@gmail.com](mailto:kulueneconstrutora@gmail.com), neste ato representado pelo Sr. **JOÃO PEREIRA DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade nº \*\*\*\*851 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*\*86.349-04.

**Firmam o presente contrato:** Considerando a autorização para contratação do serviço do objeto de que trata o processo administrativo nº **SES-PRO-2025/00101**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.



**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O objeto do presente instrumento é a “Contratação de empresa especializada, sob demanda, para prestar serviços de engenharia, com MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (%) a ser aplicado na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada SINAPI (desonerada) vigentes, nas edificações das unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso, acrescido do BDI”, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Instrumento de contrato.

**1.2** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: (a) Ata de Registro de Preços nº 047/2024/SES, (b) o Edital do Pregão nº 0049/SES/MT/2023; (c) o Termo de Referência nº 010/2023/SUPO/GBSAITI/SES-MT; (d) a proposta do Contratado; (e) os anexos dos documentos aqui listados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**2.1** Os preços do objeto contratado são os obtidos na Ata de Registro de Preços nº 047/2024/SES - Pregão Eletrônico nº. 049/2024, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

| EMPRESA: CONSTRUTORA KULUENE LTDA -ME |                                                                                                                              |                    |              |               |               |                |                      |                               |
|---------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------|---------------|---------------|----------------|----------------------|-------------------------------|
| LOTE                                  | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                | REGIÃO             | CUSTO (m²)   | METRAGEM (m²) | QTDE.         | VALOR UNITÁRIO | CUSTO ESTIMADO ANUAL | PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO |
| 3                                     | Prestação de Serviços de Engenharia estabelecidos nas planilhas de Serviços e Insumos Diversos, descritos nas tabelas SINAPI | Alta Floresta      | R\$ 3.273,36 | 9361,996      | 30.645.183,23 | R\$ 1,00       | R\$ 30.645.183,23    | 23,86%                        |
|                                       |                                                                                                                              | Colíder            |              |               |               |                |                      |                               |
|                                       |                                                                                                                              | Sinop              |              |               |               |                |                      |                               |
|                                       |                                                                                                                              | Sorriso            |              |               |               |                |                      |                               |
|                                       |                                                                                                                              | Peixoto de Azevedo |              |               |               |                |                      |                               |
| VALOR TOTAL                           |                                                                                                                              |                    |              |               |               |                | R\$ 30.645.183,23    | R\$ 30.645.183,23             |

**2.2** O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 30.645.183,23** (trinta milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, cento e oitenta e três reais e vinte e três centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA – CASOS OMISSOS**

**3.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto 1.525/2022 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.





#### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O serviço a ser contratado é contínuo tendo em vista a natureza do objeto, sendo essa a opção mais vantajosa de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.

4.2 O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, com início no dia **10/02/2025** e término no dia **09/02/2026**, atendidos os requisitos descritos no art. 106 da Lei nº 14.133/21 e no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/22.

4.3 Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

4.4 A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 12 meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

4.5 No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestados do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

4.6 A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

4.7 Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

4.8 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

#### CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

##### 5.1 Prazo de Execução

5.1.1 A fiscalização informará nas Ordem de Serviços o prazo máximo para conclusão dos serviços solicitados, prazo que deverá ser cumprido pela contratada.

5.1.1.1 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

5.1.2 A contratada deverá atender a toda e qualquer solicitação da Fiscalização para realização de manutenções ou ações emergenciais, de acordo com a urgência requerida;



**5.1.2.1** No ato da assinatura do contrato deverão ser informados telefones fixo e celular do Responsável Técnico da contratada para esse contrato, disponíveis para atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, qualquer dia da semana, independentemente de ser feriado, fim de semana ou dia útil. Qualquer alteração nesses números deverá ser previamente comunicada ao FISCAL do contrato, com a antecedência necessária para garantir a comunicação ininterrupta entre a fiscalização e a contratada.

### 5.1.3 Das prioridades dos serviços:

| NÍVEL DE CRITICIDADE | CARACTERÍSTICA DOS SERVIÇOS | PRAZO MÁXIMO PARA INÍCIO DO ATENDIMENTO |
|----------------------|-----------------------------|-----------------------------------------|
| Baixo                | MANUTENÇÕES PREVENTIVAS     | 2 dias                                  |
| Médio                | MANUTENÇÕES CORRETIVAS      | 1 dia                                   |
| Alto                 | INTERVENÇÕES EMERGENCIAIS   | 6 horas                                 |

\*Tabela de Prioritários

**5.1.3.1** Para esses tipos de reparos, a empresa deverá manter serviços de plantão 24 horas e, quando for o caso, realizá-los conforme tabela de prioritários após informado pelos meios de comunicação (Celular, E-mail, ou O.S.);

**5.1.3.2** Consideram-se reparos corretivos emergenciais aqueles que podem comprometer a segurança das pessoas, bens patrimoniais, serviço hospitalar, insumos hospitalares e etc.

**5.1.4** Os serviços serão prestados, preferencialmente, de segunda a sexta, nos seguintes horários das 8:00 h às 12:00h e das 14:00 h às 18:00 horas. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento do órgão ou entidade contratante, que será estipulado na Ordem de Serviço.

**5.1.5** Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

**5.1.6** Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução do serviço em dias e horários não previstos acima, desde que solicitado previamente pelo contratante e aceito pelo contratado. Havendo anuência do contratado, a mesma deverá promover atendimento em finais de semana, feriados ou no período noturno quando necessário.

## 5.2 Local de execução

**5.2.1** A prestação dos serviços, incluído tudo que for necessário para a operacionalização dos serviços especificados neste Termo de Referência serão realizados nas unidades desta SES-MT, no perímetro urbano das cidades elencadas conforme os lotes (ANEXO B);

**5.2.2** Qualquer nova edificação, própria ou de terceiros, que vier a ser inserida no rol das edificações em uso pelas SES durante a vigência do contrato, o integrarão automaticamente. Da mesma forma as edificações excluídas estarão fora do contexto da contratação.



### 5.3 Forma de Execução

**5.3.1** Para a execução dos serviços de engenharia, a definição do preço global dos serviços será por meio da elaboração dos projetos e a composição dos custos unitários estabelecidos na forma dos serviços e insumos diversos descritos na tabela SINAPI;

**5.3.2** O levantamento de preços, composição deverá ser de acordo com a base do sistema de preços e custos da construção civil da caixa econômica federal – SINAPI do estado de Mato Grosso, valores estes a serem aplicados para todas as demais unidades.

**5.3.3** Nos casos em que a tabela SINAPI não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, deverá ser utilizada pesquisa de mercado no local da prestação do serviço, devendo ser apurada a mediana entre três cotações e sobre ela aplicar o mesmo desconto ofertado na licitação.

**5.3.4** A contratante emitirá uma ordem de serviço para cada unidade conforme necessidade, os serviços e insumos serão levantadas pela empresa contratada “in loco”, juntamente com um técnico representante da Superintendência. Após o levantamento, este deverá ser projetado e planilhado de acordo com os quantitativos determinados na licitação e os itens disponíveis na Tabela SINAPI vigente ou, na ausência de itens na referida tabela deverá ser realizada, pela empresa Contratada, cotação de mercado visando a definição do seu preço global.

**5.3.4.1** Os serviços serão autorizados por meio de ordem de serviços e seus valores serão obtidos na Tabela SINAPI, vigente à época da lavratura do contrato, com abrangência nacional, localidade Mato Grosso, vínculo nacional Caixa e subsidiariamente com conveniado, mediante aplicação do desconto ofertado, acrescido do BDI – Benefícios e Despesas Indiretas.

**5.3.5** Por regra, o serviço de engenharia ofertado, consiste na prestação de serviço, sob demanda e necessidade, conforme etapas definidas pela contratada;

**5.3.6** O objeto deste instrumento diz respeito à serviço, que será promovida através das seguintes etapas de Serviços:

**5.3.6.1** Administração de Obra: ou gerenciamento de obras é um serviço que tem como objetivo garantir a execução de projetos de arquitetura e engenharia à risca, é um componente do custo direto da obra e compreende a estrutura administrativa de condução e apoio à execução da construção, composta de pessoal de direção técnica, pessoal de escritório e de segurança (vigias, porteiros, seguranças etc.);

**5.3.6.2** Serviços Preliminares e Instalações Provisórias: Serviços preliminares são todos os serviços realizados após a etapa de projeto. Dessa forma, esta fase da construção é feita com base no projeto elaborado para a edificação. Portanto, com este estágio se dá a preparação para o início da obra. Compreendendo: Limpeza do terreno (retirada de entulho, lixo, resíduos, vegetação, entre outros); terraplanagem, corte do terreno e compactação do solo, montagem do canteiro, locação de obra, topografia, sondagens, instalações provisórias, segurança do canteiro, tapumes e etc.;



**5.3.6.3 Demolições e retiradas:** é o processo de destruir, de forma planejada e calculada, algum edifício ou construção, esses serviços compreendem demolição pesada: alvenaria e estrutura de concreto armado, demolição de revestimentos aderidos, demolição de pavimentos; Remoções leves divididos em divisórias; Forros; Esquadrias; Cobertura; Peças hidráulicas e elétricas.

**5.3.6.4 Infraestrutura:** Tudo aquilo que se situa debaixo de uma construção. Parte inferior de uma estrutura de engenharia civil, que geralmente é invisível e se localiza abaixo da cota do terreno. Conjunto de fundações, tubagens, cabos e dispositivos para o transporte de águas, gás, eletricidade e comunicações.

**5.3.6.5 Supra estrutura:** é a parte de uma construção que está acima do nível do solo. A superestrutura, que também é conhecida como supra estrutura, compreende elementos como vigas, pilares, lajes, escadas, entre outros.

**5.3.6.6 Fechamentos, vedações e esquadrias:** Compreende a parte de fechamento e vedação da estrutura interno e externo, a escolha do tipo de vedação varia conforme as necessidades do projeto e cada uma possui métodos de execução bastante particular e, os exemplos de vedação temos: Monolite; Painéis de Concreto Armado; Wood Frame; Steel Frame; PVC e Concreto; Gesso Acartonado; Container; Tijolo de Vidro; Pedras Naturais; Tijolo de barro cozido; Fardos de Palha; Adobe; Concreto Celular; Blocos de Concreto; Vidros, Policarbonato; Alvenaria e Painéis. Já as esquadrias, podem ser de com ou sem vidro de alumínio, madeira, vidro, PVC, ACM, acrílico e etc.

**5.3.6.7 Cobertura:** Coberturas nada mais são que estruturas onde se definem pela forma, assim observando as funções e características do seu estilo arquitetônico. A principal função das coberturas é a proteção das edificações, contra a ação das intempéries, atendendo às funções utilitárias, estéticas e econômica, podendo conter a estrutura metálica e madeira, e as telhas de cerâmica, vidro, policarbonato, concreto, fibrocimento, metálica, termoacústica, trapezoidal, onduladas e translúcidas;

**5.3.6.8 Revestimentos e acabamentos:** Revestimentos são todos os procedimentos utilizados na aplicação de materiais de proteção e de acabamento sobre superfícies horizontais e verticais de uma edificação ou obra de engenharia, tais como: alvenarias e estruturas, compreendendo chapisco, emboço, reboco, pintura, textura, massa, painéis 3D, madeiras e laminados, papel de parede, adesivos, pedras, pastilha, vinílicos, porcelanatos, cerâmica, concreto e etc.;

**5.3.6.9 Instalações Hidráulicas, Sanitárias e Drenagem:** São as instalações de água e esgoto e se dividem em: Instalações e serviços quer compreendem os sistemas de água fria, água quente, esgoto, sistema de tratamento e drenagem de águas pluviais, como por exemplo: calhas, rufos, caixa d'água, cisternas, tubulações, registros, louças e metais;

**5.3.6.10 Instalações Elétricas:** e as instalações de baixa e média tensão e SPDA, como por exemplo: circuitos elétricos, cabos, quadros, disjuntores, geradores, transformadores, lâmpadas, tomadas e etc.;



**5.3.6.11 Instalações de Combate a Incêndio:** São os serviços e insumos que compreendem as instalações de combate a incêndio e segurança do trabalho, como por exemplo: Extintores, Hidrantes, Iluminação de Emergência e etc.;

**5.3.6.12 Instalações de Gases:** São os serviços e insumos que compreendem as instalações de gases GLP e Medicinais, como por exemplo: Tubulações de cobre, tubulação de aço inox, régua de gases, conjunto de conexões, compressores, bombas, central de alarme, válvulas de dupla retenção, soldas e etc.;

**5.3.6.13 Instalações de cabeamento estruturado e fibra:** São os serviços e insumos que compreendem as instalações de rede lógica, comunicação, armazenamento e fluxo de dados, sonorização, CFTV, como por exemplo: Fusão de fibra, gbic, racks, patch paneal e etc.;

**5.3.6.14 Urbanização, Acessibilidade e paisagismo interno e externo:** São os serviços e insumos que corresponde ao conjunto de trabalhos de configuração do entorno, de toda a paisagem circundante, não só em termos de vegetação, mas também em relação a mobiliário e equipamentos de urbanização, serviços e comunicação visual, integrada a edificação, como por exemplo: calçadas, meio fio, pavimentação, gramas, arbustos, árvores, forrações, trilha tátil, corrimão, guarda corpo, barras para PCD e anel de braile, o paisagismo interno compreende a execução de serviços de jardinagem de plantas naturais, preservadas e artificiais, podendo ser fornecidos em vasos dos diversos tipos, floreiras, paredes verdes, jardim vertical, vegetação pendente, gramas sintéticas, seixos, argilas expandida, casca de pinus, e etc.

**5.3.6.15 Refrigeração:** São os serviços e insumos que compreendem a ação de resfriar determinado ambiente de forma controlada, como por exemplo: instalações de cobre para ar split, tubulações para ar condicionado, compressores, etc.

**5.3.6.16 Comunicação Visual e Sinalizações:** São os serviços e insumos que compreendem a ação de informar e comunicar através de elementos visuais, como infográfico, quadros, informativos, fotografias, vídeos, apresentações, entre diversos outros;

**5.3.6.17 Serviços Complementares:** São os serviços e insumos que compreendem instalações complementares dos itens acima, como por exemplo: Instalações de Espelhos, dispensers, placas, totens, placas/ quadros de acrílico, letras caixa e etc.;

**5.3.6.18 Limpeza de Obra:** São os serviços e insumos que compreendem uma limpeza periódica da obra, por se tratar de unidades de assistência à saúde, os locais devem sempre estar limpos para evitar contaminação do ambiente.

**5.3.6.19 Manutenção Predial:** Serviços eventuais de Manutenção preditiva e corretiva das instalações prediais elétricas, hidrossanitárias, incêndio, SPDA, gases, arquitetura e estruturais;

**5.3.7 Os serviços de engenharia deste termo de referência são serviços de intervenções dos tipos “consertos”, reparações, recuperação, adaptações, instalações e operações em**



componentes construtivos, elétricas, hidrossanitárias, incêndio, spda, gases, arquitetônica e estruturais;

**5.3.8** Operações eventuais de correções, reparações e/ou adaptações de serralheria, esquadrias metálicas ou de madeira – inclusive de seus acessórios e componentes marcenaria, divisórias, vidraçaria e gesso (forro e alvenarias).

**5.3.9** Os materiais, equipamentos, aparelhos e ferramentas serão disponibilizados pela Contratada aos profissionais para execução dos serviços;

**5.3.10** Todos os materiais a serem empregados deverão ser novos, comprovadamente de primeira linha, de qualidade extra ou superior e certificados pelo INMETRO. Serão rejeitados os materiais classificados como linha popular ou econômica;

**5.3.11** Caso a contratada identifique durante a execução de um serviço corretivo a necessidade de realização de serviços adicionais, tal fato deverá imediatamente ser informado à fiscalização do ajuste, que analisará a viabilidade de sua execução, caso a caso, devendo sempre que possível, efetuar a contratada efetuar registros fotográficos para posterior comprovação e pagamento;

**5.3.12** Durante o prazo de garantia, a Contratada ficará obrigada a reparar qualquer vício relacionado a má execução dos serviços, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a Contratante;

**5.3.13** O recebimento não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados;

**5.3.14** Em qualquer caso, a Contratada deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução do problema e, ao final, solicitar o pagamento dos custos dos materiais e peças com base no preço proposto;

**5.3.15** A retirada de motores, bombas ou qualquer outro equipamento para a realização de reparos somente poderá ser efetuada pela contratada após comunicação ao fiscal do contrato e autorização do responsável pelo setor, os quais deverão ser devolvidos ao local de origem e instalados, sem ônus adicional para o Contratante;

**5.3.16** Serão objeto das intervenções previstas neste Projeto Básico os ambientes internos e externos das edificações das unidades pertencentes aos polos, de acordo com as ordens de serviços emitidas pela CONTRATANTE;

**5.3.17** Durante a execução do Contrato, quando houver alterações nas áreas ocupadas, ocorrência de mudança de endereço das Unidades de Saúde e ou administrativas da Secretaria de Estado de Saúde, ou inclusão/exclusão de novas áreas, estas serão informadas à contratada;

**5.3.18** A Contratada deverá fazer a movimentação de móveis e equipamentos, eventuais desmontagens e remontagens de móveis, quando for necessário à desobstrução do local onde serão realizados os trabalhos além de protegê-los com manta plástica. A Contratada deverá realizar o reposicionamento dos móveis e equipamentos no local, imediatamente após a conclusão dos serviços, seguindo-se a limpeza do local;



**5.3.19** Na execução devem ser observadas as especificações gerais e as indicações do relatório, as prescrições ambientais, e ainda as normas brasileiras da ABNT aplicáveis.

**5.3.20** Entendam-se como serviços de manutenção predial, as atividades de manutenção executadas antes (manutenção preventiva) ou após (manutenção corretiva) à ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes da edificação;

**5.3.21** Entenda-se como conservação, as atividades técnicas destinadas a preservar as características de desempenho técnico dos componentes da edificação;

**5.3.22** Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira linha e qualidade ou similares (mesma qualidade técnica), e estarem de acordo com as especificações que serão elaboradas pela fiscalização e com os materiais já utilizados nas instalações.

**5.3.23** Os serviços de engenharia deverão ser realizados sob a forma de prestação continuada ou intermitente, programada ou eventual por equipes operacionais, definidas para o tipo de atividade desenvolvida ou para a solução de situações específicas, todas supervisionadas por profissionais de nível superior que assumirão a responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

**5.3.24** A Contratada deverá providenciar o fornecimento de toda a mão-de-obra, transporte, alimentação, ferramentas e equipamentos, necessários à prestação dos serviços, em conformidade com especificações, normas técnicas e demais condições constantes deste Termo de referência.

**5.3.25** Todos os profissionais serão alocados pela futura empresa contratada, apenas por ocasião da realização dos serviços programados e após sua conclusão retornam à sede da empresa contratada ou ao seu local de origem, não havendo, portanto, qualquer vínculo com esta Secretaria.

**5.3.26** A Contratada deverá disponibilizar, quando solicitada, profissionais qualificados na cidade sede de cada unidade de saúde, para atender as demandas consideradas críticas, relacionadas com as atividades de eletricidade, gases, hidrosanitárias e refrigeração. Entendam-se como demandas críticas aquelas situações que caracterizem uma necessidade iminente da realização de qualquer serviço, decorrente de acidentes, incidentes ou a ocorrência de qualquer imprevisto que gere qualquer prejuízo ou perigo e exijam rápida intervenção por parte do contratado no sentido de eliminar as causas dos respectivos problemas. Estes serviços serão pagos em planilha própria, por unidade de saúde com a devida comprovação da solicitação;

**5.3.27** Os serviços de engenharia consistem na prestação de serviço, sob demanda, nos sistemas integrados às instalações prediais, dispositivos hidrossanitários, pluviais, instalações e dispositivos elétricos, bem como reconstituição das partes civis afetadas. Os componentes de edificação abrangidos na manutenção são exemplificados deste termo de referência e constituem, em sua maioria, as seguintes atividades:

**5.3.28** Considerando ainda que a reforma não incidirá sobre o total das áreas em todo o tempo, considerando a dificuldade de remanejamento interno de pacientes e servidores para uma



eventual reforma, considerando a necessidade de levantamento e projetos básicos e executivos de cada ambiente e/ou unidade, considerando a demanda orçamentaria anual, estabelecemos um percentual de metragem e valor a ser utilizado anualmente, conforme Estudo Técnico de Reformas da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso e seus parâmetros.

**5.3.29** Considerando ainda que a reforma não incidirá sobre o total das áreas em todo o tempo, considerando a dificuldade de remanejamento interno de pacientes e servidores para uma eventual reforma, considerando a necessidade de levantamento e projetos básicos e executivos de cada ambiente e/ou unidade, considerando a demanda orçamentaria anual, estabelecemos um percentual de metragem e valor a ser utilizado anualmente, conforme Estudo Técnico de Reformas da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso e seus parâmetros.

**5.3.30** A prestação dos serviços objeto do contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência serão realizados nos locais onde houver unidades administrativas e operacionais vinculadas aos órgãos ou entidades do Estado de Mato Grosso que vierem a celebrar o contrato derivado da ata de registro de preços, conforme o lote contratado.

**5.3.31** Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA ou CAU, referente a todos os serviços de engenharia e entregar cópia a fiscalização em até 10 (dez) dias úteis após o início da execução dos serviços.

**5.3.32** A Contratada deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, telas, etc., com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.

**5.3.33** Os serviços poderão ser executados em jornada dupla de trabalho, fora do horário de expediente e em finais de semana para garantir o prazo de entrega dos mesmos, sem ônus para a Contratante.

**5.3.34** Os serviços não poderão prejudicar o fluxo de pedestres e veículos, exceto quando da impossibilidade de realizá-los sem tal prejuízo.

**5.3.35** Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte, material, etc.

**5.3.36** Antes da execução dos serviços de instalações elétricas a contratada fica obrigada a apresentar o profissional qualificado por estes serviços ao fiscal da obra, para dirimir eventuais dúvidas sobre o projeto de instalações elétricas.

**5.3.37** A empresa contratada deverá providenciar instalações para abrigar o canteiro, tais como banheiro, almoxarifado, refeitório, local para guarda de máquinas e equipamentos ou o que se fizer necessário para a realização dos serviços, conforme normas do Ministério do Trabalho. Os custos destas instalações deverão estar inclusos na proposta;

**5.3.38** Verificar com a Fiscalização, local para descarte do material escavado ou outro material, de grande volume, que for necessário estocar.

**5.3.39** Os locais onde serão realizados os serviços deverão ser entregues limpo, sem material excedente e bem sinalizado, pronto para o uso público.



**5.3.40** Manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC's em perfeito estado durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados através de:

**5.3.40.1** Equipamentos de Proteção Individuais – EPI;

**5.3.40.2** Uniforme e Crachás para os funcionários;

**5.3.41** A fiscalização do contrato, nomeada por portaria de designação da Contratante, poderá rejeitar e solicitar a qualquer tempo a substituição dos colaboradores da contratada, equipamento ou materiais que não estiverem de acordo com as normas e/ou que não atendam.

**5.3.41.1** A baixo segue as descrições/especificações dos serviços a serem contratados para que os objetivos da contratação sejam alcançados:

**5.3.41.2** Corrigir vazamentos e outras anormalidades nos encanamentos da rede de água e esgoto, conexões, registros, torneiras, pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, substituindo-os caso necessário;

**5.3.41.3** Corrigir vazamentos e outras anormalidades nos encanamentos da rede de água e esgoto, conexões, registros, torneiras, pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, substituindo-os caso necessário;

**5.3.41.4** Corrigir a regulação de válvulas, caixas de descarga, válvulas de mictórios, registro, engates, sifões e outros dispositivos, trocando-os ou reparando-os quando necessário;

**5.3.41.5** Realizar reparações na vedação de metais, substituindo-as caso necessário;

**5.3.41.6** Reparar ferragens e louças sanitárias, corrigindo ou substituindo o que estiver danificado, trocando-os ou reparando-os quando necessário;

**5.3.41.7** Reparar caixas de esgoto, caixa de inspeção, drenos, galerias de água pluvial, procedendo-se à limpeza e eliminando quaisquer irregularidades, trocando-os ou reparando-os quando necessário;

**5.3.41.8** Corrigir anormalidades nos encanamentos ou conexões de ramal de abastecimento de água, consertando ou substituindo registro, válvulas retentoras, torneiras, boias e outros dispositivos hidráulicos danificados, trocando-os ou reparando-os quando necessário;

**5.3.41.9** Realizar desentupimento de rede de esgoto predial, pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, ralos, caixas de inspeção, trocando-os ou reparando-os quando necessário;

**5.3.41.10** Corrigir falhas nos quadros de distribuição, incluindo a distribuição de disjuntores, balanceamento de fases, substituição de dispositivos elétricos, reaperto de conectores, medição de correntes, trocando-os ou reparando-os quando necessário;

**5.3.41.11** Corrigir falhas no sistema de iluminação e das tomadas em geral, tanto nas instalações internas quanto externas, incluindo o conserto ou a substituição de condutores,



interruptores, lâmpada, reatores, sejam externas ou de embutir, simples ou tripolar, com ou sem aterramento, trocando-os ou reparando-os quando necessário;

**5.3.41.12** Corrigir falhas na rede embutida ou aparente, de baixa tensão, incluindo quadro de distribuição, disjuntores, condutores, canaletas, calhas, receptáculos, interruptores trocando-os ou reparando-os quando necessário;

**5.3.41.13** Corrigir falhas nos sistemas de iluminação de emergência, trocando-os ou reparando-os quando necessário;

**5.3.41.14** Reparar ou substituir dispositivos elétricos e eletrônicos tais como reatores, contactores, chaves de baixa tensão, fusíveis, motores elétricos, motores de portão eletrônico, trocando-os ou reparando-os quando necessário;

**5.3.41.15** Realizar manutenção ou substituição de luminárias, quando sua operação for insuficiente ou provocar frequente queima de lâmpadas trocando-os ou reparando-os quando necessário;

**5.3.41.16** Realizar reaperto dos parafusos de sustentação das luminárias, lâmpadas, contatos de reatores, base de soquetes, disjuntores trocando-os ou reparando-os quando necessário;

**5.3.41.17** Realizar medição dos circuitos para verificar o estado da fiação, corrigindo ou substituindo aqueles que apresentarem descontinuidade, rupturas ou defeitos que afetem o nível de tensão das tomadas, lâmpadas, equipamento, trocando-os ou reparando-os quando necessário;

**5.3.41.18** Ativar e mudar pontos elétricos.

**5.3.41.19** Corrigir falhas em telhados e suas estruturas, trocando-os ou reparando-os quando necessário;

**5.3.41.20** Realizar eventuais correções nos revestimentos de paredes, tetos e pisos trocando-os ou reparando-os quando necessário;

**5.3.41.21** Realizar eventuais correções nos revestimentos internos e externos, eliminando a existência de trincas, descolamentos, manchas e infiltrações.

**5.3.41.22** Corrigir falhas em forros internos e recuperar os pontos defeituosos, utilizando os mesmos materiais anteriormente empregados, de forma a manter o nivelamento e pintura da mesma cor já existente.

**5.3.41.23** Realizar regulagem, alinhamento, ajuste de pressão, lubrificações de portas e janelas, consertos ou substituição de fechaduras, travas, dobradiças, molas hidráulicas, puxadores, trincos e serviços de plaina trocando-os ou reparando-os quando necessário;

**5.3.41.24** Corrigir falhas em calçadas, pátios, revestimentos de pisos, acessos, corrimãos, muros e portões trocando-os ou reparando-os quando necessário;

**5.3.41.25** Realizar correções em paredes, eliminando quebras, trincas, fissuras, desgastes, pintura trocando-os ou reparando-os quando necessário;



**5.3.41.26** Realizar correções, eliminando infiltrações ou vazamentos em lajes impermeabilizadas e, se necessário, proceder à remoção da vedação e realizar nova impermeabilização.

**5.3.41.27** Executar revisão geral de janelas, portas, portões, corrigindo falhas encontradas ou substituindo partes quando necessário.

**5.3.41.28** Executar a inspeção geral nas esquadrias, realizando lixamentos, soldas, pinturas, vedações, regulagens e remoção de partes enferrujadas trocando-os ou reparando-os quando necessário;

**5.3.41.29** Realizar limpeza de calhas e substituição de telhas, trocando-os ou reparando-os quando necessário;

**5.3.41.30** Executar serviços de carpintaria, incluindo lixamento, impermeabilização, pintura, reaperto de parafusos, substituição de puxadores e fechaduras, montagens de móveis, trocando-os ou reparando-os quando necessário;

**5.3.41.31** Realizar instalação de quadros, murais, acessórios de banheiro e copa.

**5.3.41.32** Executar, adquirir e corrigir serviços de fluidos de gases;

**5.3.41.33** Executar, adquirir e corrigir serviços de refrigeração em geral

**5.3.41.34** Executar, adquirir e corrigir serviços de comunicação visual;

**5.3.41.35** Executar, adquirir e corrigir serviços de paisagismo e urbanismo;

**5.3.41.36** Executar, adquirir e corrigir serviços de acessibilidade;

**5.3.41.37** Executar, adquirir e corrigir serviços de Elevadores;

**5.3.41.38** Realizar Instalação, manutenção preventiva e corretiva dos Grupo Motor Gerador lotado nesta Secretaria de Estado de Saúde e unidades vinculadas;

**5.3.41.39** Inspeccionar os grupos geradores de energia e monitorá-los na ausência de energia por parte da concessionária.

**5.3.41.40** Realizar manutenção preventiva e corretiva nos elevadores lotado nesta Secretaria de Estado de Saúde e unidades vinculadas;

**5.3.41.41** Realizar desinstalação, Instalação e manutenções preventiva e corretiva em aparelhos de refrigeração, incluindo o fornecimento de peças e acessório, independentemente do tipo;

**5.3.41.42** Executar, adquirir e corrigir transformadores;

**5.3.41.43** Executar reformar conforme recomendação da fiscalização em conformidade com as normativas vigentes;

**5.3.41.44** Quando requerido, deverá ser apresentado PROJETO AS BUILT pertinente a reforma.

**5.3.41.45** E quaisquer outras tarefas que se fizerem necessárias para o bom funcionamento das unidades de assistência à saúde e não especificadas aqui.



## 5.4 Forma de Medição.

**5.4.1** As medições dos serviços executados serão efetivadas mensalmente. Todavia a primeira medição só poderá ser realizada após 30 dias da expedição da primeira Ordem de Serviço, independente da periodicidade mensal.

**5.4.2** Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias.

**5.4.3** As medições mensais dos serviços executados serão validadas pela Fiscalização, designada para o acompanhamento da obra, através de Portaria publicada no Diário Oficial.

**5.4.4** A CONTRATADA deverá fornecer para a Fiscalização, antecipadamente da vistoria técnica, planilha de medição, “prévia” com memorial de cálculo de cada item pressuposto da planilha, contendo o cálculo detalhado e relatório fotográfico, para análise e conferência dos serviços realizados “in loco”.

**5.4.5** Caberá à equipe de Fiscalização do contrato averiguar e atestar a realização dos serviços, e caso as planilhas apresentem incorreções e incongruências, serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções.

**5.4.6** Após a aprovação “in loco” dos serviços realizados, a CONTRATADA deverá protocolizar a planilha de medição aprovada pela Fiscalização nos moldes do padrão SES, que será fornecida ao contratado. A medição deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

**5.4.6.1** Planilha de Medição;

**5.4.6.2** Composição Unitárias próprias – quando for o caso;

**5.4.6.3** Cotações de Mercado – quando for o caso;

**5.4.6.4** Mapa de cotação;

**5.4.6.5** Relatório Fotográfico dos serviços executados;

**5.4.6.6** Anotações e/ou Registro de Responsabilidade Técnica da CONTRATADA;

## 5.5 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

**5.5.1** Para a perfeita execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades satisfatórias, promovendo sua substituição quando necessário.

## CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

### 6.1 RECEBIMENTO PROVISÓRIO

**6.2** Os serviços descritos neste contrato serão recebidos pelo fiscal do contrato ou Comissão de Recebimento:

**6.2.1** provisoriamente, após a conclusão dos serviços, e mediante realização de vistoria para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação contratual;



**6.2.2** Ao final da execução de cada Ordem de Serviço, deverá ser apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, realizada análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, no prazo de 05 (cinco) dias.

**6.2.3** Após a apuração, a fiscalização deverá emitir termo de recebimento, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Poderá também ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal.

### **6.3 RECEBIMENTO DEFINITIVO**

**6.3.1** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório, pela fiscalização designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

**6.3.2** Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

**6.3.3** definitivamente, mediante nova vistoria e relatório detalhado, após as correções e complementações, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, e apresentadas as respectivas documentações exigidas no Contrato.

**6.4** Não havendo o saneamento das irregularidades pelo contratado, deverá o fiscal do contrato encaminhar o caso à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

**6.5** Caso sejam constatados defeitos ou inconsistências nos serviços, a fiscalização rejeitará no todo ou em parte, a depender do caso, e reduzirá a termo o ocorrido, notificando o contratado para saneamento e/ou refazimento/substituição, no prazo estabelecido.

**6.6** Após a vistoria, a fiscalização comunicará oficialmente ao contratado, indicando as correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo do serviço, sendo estabelecido prazo para a execução dos ajustes, observado o disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

**6.7** Havendo necessidade premente do serviço, poderá o fiscal do contrato receber provisoriamente o objeto contratual realizado parcialmente, sem prejuízo de eventual glosa quando do recebimento definitivo.

**6.8** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviço(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/1990.



## CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

**7.1** Não haverá pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços, com exceção do estabelecido no Art. 361, §1º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**7.2** O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**7.2.1** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

**7.2.2** Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

**7.2.3** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;

**7.2.4** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

**7.2.5** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**7.2.6** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

**7.3** Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

**7.4** O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 15 (quinze) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.

**7.5** Em caso de atraso no pagamento, motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, com apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

**7.6** O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

**7.7** O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, mediante a emissão da respectiva nota fiscal que deverá estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do contrato (indicada pela autoridade competente por meio de portaria) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, bem como perante a Fazenda Pública do município do domicílio ou sede do contratado, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente.

**7.8** O contratado deverá indicar no corpo da nota fiscal, o número do contrato, nome do banco, agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.



**7.9** Nos casos de aplicação de penalidade em virtude de inadimplência contratual pelo contratado, não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações, respeitado o disposto no Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**7.10** Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte do contratado.

**7.11** Caso o objeto tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da nota deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente, ou seja, somente quanto à parcela incontroversa.

**7.12** As notas fiscais a serem pagas poderão sofrer desconto devido à aplicação das glosas e multas aplicadas previstas neste contrato.

**7.13** Constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, o fornecedor será notificado, sendo devolvidas as notas fiscais/faturas para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**7.14** O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*.

**7.15** Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao serviço contratado, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia, nem implicará aceitação definitiva dos mesmos.

**7.16** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado.

**7.17** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços deste contrato.

**7.18** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, por eventos decorrentes motivados pela do contratado, não serão geradores de direito à correção de preços.

**7.19** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o contratado:

**7.20** Não produziu os resultados acordados;

**7.21** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**7.22** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**7.23** Nos casos em que houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e/ou quantidade, será efetuada a liberação do pagamento somente da parcela incontroversa, nos termos do art. 355 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**7.24** O contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.

**7.25** As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por nota fiscal eletrônica, conforme Protocolo ICMS



42/2009, recepcionado pelo art. 355, § 6º, do RICMS. Informações através do site [www.sefaz.mt.gov.br/nfe](http://www.sefaz.mt.gov.br/nfe).

**7.26** Na hipótese de fatos impeditivos do pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a interrupção destes fatos.

**7.27** Devem levar em observação a **PORTARIA Nº 152/GSF/SEFAZ/2023**:

*Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os fundos, as autarquias e as fundações públicas do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento a pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive de obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto nesta Portaria.*

*(...)*

*Art. 3º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.*

*§ 1º A partir de 1º de agosto de 2023, os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto no caput deste artigo não serão aceitos para fins de liquidação de despesa;*

*§ 2º Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.*

#### CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

**8.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

**8.2** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com exceção dos itens vinculados a Tabela SIGTAP que serão reajustados apenas caso haja alteração/reajuste da mesma.





**8.3** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.

**8.4** Independentemente do requerimento de reajuste formulado pelo contratado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

**8.5** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**8.6** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**8.7** A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

**8.8** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**8.9** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**8.10** O reajuste será realizado por aditivo.

#### **CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** O(s) recurso(s) para pagamento do(s) produto(s) será(ão) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

- Unidade Orçamentária: 21601 – Fundo Estadual de Saúde;
- Ação (PAOE): 3745 – Construção e Reforma dos Estabelecimentos de Assistência à Saúde;
- Categoria/Grupo de despesa: 4.4.90;
- Fonte de despesa: 1.500.1002;
- Elemento de Despesa: 52.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DO SERVIÇO**

**10.1** O prazo de garantia dos serviços é de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da conclusão, quanto a vícios aparentes, que são os casos de vícios ocultos, onde o prazo se inicia no “momento em que ficar evidenciado o defeito”.

**10.2** Quanto ao prazo que impõe a contratada a responsabilidade por defeitos que comprometam a “solidez e segurança” da obra, serão de cinco anos, descrito no artigo. 618 do Código Civil.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

**11.1** A contratação conta com garantia de execução, para que o poder público tenha maneira de ser indenizado caso o vencedor da licitação não queira desempenhar o contrato definido no processo licitatório, a qual será prestada nos moldes do art.96 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

**11.2** Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

**11.3** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Economia.

**11.4** Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Prestador de Serviço”, representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância segurada o valor nominal da garantia exigida e como beneficiário o contratante.

**11.5** Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**11.6** A garantia, quando em dinheiro, deverá ser efetuada com o recolhimento de DAR (Documento de Arrecadação). Para a emissão do referido documento, deve-se realizar o seguinte procedimento:

**11.6.1** Acessar site da SEFAZ, no endereço <http://www.sefaz.mt.gov.br>;

**11.6.2** Na aba Serviços, clicar em Documentos Arrecadação, clicar em DAR-1 - Órgãos;

**11.6.3** Selecionar o órgão ou entidade contratante e escolher o tipo de pessoa;

**11.7** Preencher o Formulário para emissão do DAR:

**11.7.1** Após a emissão do Documento de Arrecadação (DAR), efetuar o pagamento em qualquer agência do Banco do Brasil e, em seguida, encaminhar ao contratante, ambos documentos: as cópias do DAR e do comprovante de pagamento;

**11.8** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

**11.9** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**11.10** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o período no qual o contrato seja suspenso por ordem ou inadimplemento da Administração.



**11.11** Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**11.12** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**11.13** Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

**11.14** No seguro-garantia é vedada a inclusão de cláusula prevendo a obrigação de comunicar a mera expectativa de sinistro por parte do contratante, bem como cláusula que permita a execução do objeto do contrato por meio de terceiros;

**11.15** A inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento), do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

**11.16** Caso o atraso seja superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos na prestação da garantia contratual nas modalidades caução ou fiança bancária, o contratante poderá promover a retenção dos pagamentos devidos ao contratado, até o limite do percentual estabelecido a título de garantia.

**11.17** A retenção efetuada com base nesta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira ao contratado.

**11.18** O contratado, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada em razão da falta de apresentação da garantia desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**11.19** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

**11.20** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

**11.21** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**11.22** O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.



**11.23** O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

**11.24** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art.20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

**11.25** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**11.26** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

**11.27** O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

**11.28** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**11.28.1** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**11.28.2** prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**11.28.3** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

**11.28.4** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

**11.29** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria.

**11.30** Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

**11.31** No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**11.32** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

**11.33** As modalidades de garantia do produto, bem como as demais regras para cumprimento das obrigações de assistência técnica são as estabelecidas no Termo de Referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**12.1** Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

**12.2** Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.



**12.3** Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

**12.4** Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

**12.5** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

**12.6** Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.

**12.7** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

**12.8** Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.

**12.9** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

**12.10** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**13.1** Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.

**13.1.1** A adjudicatária no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, quando for o caso, conforme cláusula décima sétima deste Termo de Contrato.

**13.2** Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021 e conforme disposto na cláusula décima sétima deste Termo de Contrato e item 24 do Termo de Referência.

**13.3** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;

**13.4** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.



**13.5** Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

**13.6** Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

**13.7** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

**13.8** Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

**13.9** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**13.10** Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

**13.10.1** Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

**13.10.2** Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante.

**13.10.3** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.

**13.11** Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

**13.12** Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique.

**13.13** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

**13.14** Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.



**13.15** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

**13.16** O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

**13.16.1** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

**13.16.2** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

**13.16.3** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

**13.16.4** Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.

**13.16.5** Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

**13.16.6** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

**13.16.7** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

**13.16.8** Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

**13.17** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



**13.18** Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no item 06 do Termo de Referência.

**13.19** Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

**13.20** O contratado deverá emitir semestralmente relatório consolidado por Órgãos/Entidades com as informações pertinentes ao objeto e enviar para a Secretaria de Estado de Saúde/SES e/ou Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEPLAG, a fim de subsidiar futuras contratações.

**13.21** No encerramento do contrato, o contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando couber.

**13.22** Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022 e alterações.

**13.23** O contratado deverá declarar, formalmente e de forma expressa, que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética, por meio do Termo Anticorrupção (Anexo A).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES ACERCA DO TRATAMENTO DE DADOS**

**14.1** As partes do contrato devem cumprir as obrigações legais relativas ao adequado tratamento de dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como observar o que segue:

**14.1.1** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**14.1.2** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

**14.1.3** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**14.1.4** O contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**14.1.5** O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



14.1.6 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

15.1 É permitida a subcontratação do objeto deste contrato até o limite de 30 % (trinta por cento) do valor total do contrato.

15.2 A subcontratação obedecerá às condicionantes a seguir.

15.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.4 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

15.5 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

15.6 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15.7 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

15.8 Serão vedadas a subcontratação para serviços de alvenaria, hidrossanitário e elétrica de baixa tensão.

15.9 Poderão ser objeto de subcontratação as seguintes parcelas de obrigação deste contrato principal:

15.10 Os serviços de Rede de Gases Medicinais, rede de gás GLP, Rede Lógica, CFTV, SPDA, serralheria, marcenaria, carpintaria, Bota Fora, Caminhão Pipa, Sistemas de parede/divisórias, Sistema de Teto/forro, Elétrica de Média e Alta tensão, Manutenção e Adequação de GMG, ou outro que se fizer necessário, deste que tenha uma parcela mínima relevante para a contratação.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

16.1 Assim como em toda contratação, vislumbra-se nesta alguns riscos que podem comprometer o sucesso do procedimento, tanto nas fases de planejamento da contratação e seleção do fornecedor como na de gestão do contrato e execução dos serviços.

16.2 A análise de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamentos dos riscos relacionados a todo o processo.



**16.3** Para cada risco identificado, define-se a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais em caso de acontecimentos, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por cada ação. Entendem-se por ações preventivas, aquelas a serem tomadas, com base no desenho do mapa de riscos, de forma a prevenir a ocorrência dos riscos. As ações de contingência, no entanto, são as que devem ser tomadas na ocasião dos danos começarem a ocorrer com a materialização dos riscos previstos.

**16.4** Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa. A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escalar da probabilidade e do impacto, conforme as tabelas de referência a seguir:

| ESCALA DE PROBABILIDADE |                                                                                              |
|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| Descritor               | Descrição                                                                                    |
| Muito Baixo             | Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.                                          |
| Baixo                   | Evento casual e inesperado, sem histórico de ocorrência.                                     |
| Médio                   | Evento esperado, de frequência reduzida, com histórico de ocorrência parcialmente conhecido. |
| Alto                    | Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.                              |
| Muito Alto              | Evento repetitivo e constante.                                                               |

| ESCALA DE IMPACTO |                                                                               |
|-------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| Descritor         | Descrição                                                                     |
| Muito Baixo       | Impacto insignificante nos objetivos.                                         |
| Baixo             | Impacto mínimo nos objetivos.                                                 |
| Médio             | Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.              |
| Alto              | Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação. |
| Muito Alto        | Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.               |

**16.5** A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

**16.6** A tabela a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento responsável pela definição dos critérios quantitativos de classificação do nível de risco.

| Matriz<br>Probabilidade x<br>Impacto |   | Probabilidade |    |    |    |    |
|--------------------------------------|---|---------------|----|----|----|----|
|                                      |   | 1             | 2  | 3  | 4  | 5  |
| Impacto                              | 5 | 5             | 10 | 15 | 20 | 25 |
|                                      | 4 | 4             | 8  | 12 | 16 | 20 |
|                                      | 3 | 3             | 6  | 9  | 12 | 15 |
|                                      | 2 | 2             | 4  | 6  | 8  | 10 |
|                                      | 1 | 1             | 2  | 3  | 4  | 5  |

Matriz Probabilidade x Impacto



16.7 O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto.

16.8 Cada região da matriz terá seu apetite a risco e sua classificação de riscos, conforme as tabelas apresentadas a seguir:

| Matriz Apetite a Risco |   | Probabilidade |   |   |   |                           |
|------------------------|---|---------------|---|---|---|---------------------------|
|                        |   | 1             | 2 | 3 | 4 | 5                         |
| Impacto                | 5 |               |   |   |   | Absolutamente inaceitável |
|                        | 4 |               |   |   |   |                           |
|                        | 3 |               |   |   |   | Inaceitável               |
|                        | 2 |               |   |   |   | Aceitável                 |
|                        | 1 |               |   |   |   | Oportunidade              |

Matriz Apetite a Risco

| Matriz Classificação de Riscos |   | Probabilidade |   |   |   |         |
|--------------------------------|---|---------------|---|---|---|---------|
|                                |   | 1             | 2 | 3 | 4 | 5       |
| Impacto                        | 5 |               |   |   |   | Extremo |
|                                | 4 |               |   |   |   |         |
|                                | 3 |               |   |   |   | Alto    |
|                                | 2 |               |   |   |   | Médio   |
|                                | 1 |               |   |   |   | Baixo   |

Matriz Classificação de Riscos

| DIRETRIZES PARA A PRIORIZAÇÃO DO TRATAMENTO DE RISCOS |                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                          |
|-------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| NÍVEL DE RISCO                                        | DESCRIÇÃO                                                                                                          | DIRETRIZ PARA A RESPOSTA                                                                                                                                                                                 |
| Extremo                                               | Indica um nível de risco absolutamente inaceitável, muito além do apetite a risco da organização.                  | Qualquer risco encontrado nessa área deve ter uma resposta imediata. Admite-se postergar o tratamento somente mediante parecer da autoridade superior.                                                   |
| Alto                                                  | Indica um nível de risco inaceitável, além do apetite a risco da organização.                                      | Qualquer risco encontrado nessa área deve ter uma resposta em um intervalo de tempo definido pela autoridade superior. Admite-se postergar o tratamento somente mediante parecer da autoridade superior. |
| Médio                                                 | Indica um nível de risco aceitável, dentro do apetite a risco da organização.                                      | Não é necessário adotar medidas especiais de tratamento, exceto manter os controles já existentes.                                                                                                       |
| Baixo                                                 | Indica um nível de risco muito baixo, em que há possíveis oportunidades de maior retorno que podem ser exploradas. | Explorar as oportunidades, se determinado pela autoridade superior.                                                                                                                                      |

16.9 A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos identificados e classificados neste documento, referentes às fases de planejamento, seleção do fornecedor e gestão do contrato.

| FASE            | ITEM | RISCO                                                                                                                   | PROBABILIDADE | IMPACTO    |
|-----------------|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|------------|
| Planejamento da | 1    | Quantitativo e/ou capacitação insuficiente por parte dos agentes de planejamento da contratação e seleção do fornecedor | Baixa         | Muito Alto |



|                    |    |                                                                                                                                                                                            |             |            |
|--------------------|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------|
|                    | 2  | Definição imprecisa de quantitativos, especificação, estimativa de preços dos serviços                                                                                                     | Baixa       | Muito Alto |
|                    | 3  | Equívoco na escolha do modelo da contratação: com ou sem mão de obra residente, com ou sem material, somente por ordem de serviço                                                          | Muito Baixa | Muito Alto |
|                    | 4  | Insuficiência de recursos orçamentários para contratação dos serviços                                                                                                                      | Muito Baixa | Muito Alto |
|                    | 5  | Não autorização de despesa para a contratação                                                                                                                                              | Muito Baixa | Muito Alto |
|                    | 6  | Superdimensionamento ou subdimensionamento dos eventos de risco de todas as fases da contratação                                                                                           | Muito Baixa | Alta       |
|                    | 7  | Edital e Termo de Referência incompletos ou inconsistentes                                                                                                                                 | Baixa       | Muito Alto |
|                    | 8  | Parecer jurídico ineficaz, genérico ou omissivo                                                                                                                                            | Muito Baixa | Alto       |
|                    | 9  | Quantitativo de pessoal ou capacitação insuficiente dos agentes de licitação (pregoeiros e equipe de apoio)                                                                                | Baixa       | Muito Alto |
| Certame            | 10 | Licitação fracassada (item deserto ou cancelado)                                                                                                                                           | Muito Baixa | Muito Alto |
|                    | 11 | Aceitação de proposta em desacordo com o Edital                                                                                                                                            | Médio       | Muito Alto |
|                    | 12 | Planilha de comprovação do desconto ofertado em desacordo com o edital                                                                                                                     | Médio       | Muito Alto |
|                    | 13 | Falhas no julgamento da habilitação, em especial na análise dos atestados; falhas na análise da planilha de comprovação do desconto ofertado                                               | Muito Baixa | Muito Alto |
|                    | 14 | Seleção de empresa sem a devida capacidade para executar o contrato                                                                                                                        | Baixa       | Muito Alto |
|                    | 15 | Transcrição inadequada dos termos editalícios ao contrato; signatário(s) incompetente(s); emissão da nota de empenho com dados inadequados, publicação intempestiva do extrato do contrato | Baixa       | Muito Alto |
|                    | 16 | Demora na conclusão da sessão do pregão, ocasionando atrasos na homologação e consequente contratação                                                                                      | Baixa       | Muito Alto |
|                    | 17 | Interposição de recursos por parte de licitantes                                                                                                                                           | Baixa       | Muito Alto |
| Gestão do Contrato | 18 | Recusa do licitante vencedor em assinar o contrato                                                                                                                                         | Muito Baixa | Muito Alto |
|                    | 19 | Não apresentação de garantia contratual pela contratada                                                                                                                                    | Muito Baixa | Muito Alto |
|                    | 20 | Garantia contratual emitida por instituição não cadastrada no Banco Central do Brasil                                                                                                      | Muito Baixa | Muito Alto |
|                    | 21 | Quantitativo de pessoal ou capacitação insuficiente dos agentes de fiscalização e gestão do contrato                                                                                       | Baixa       | Muito Alto |
|                    | 22 | Acompanhamento da execução contratual insuficiente por parte da fiscalização e gestão do contrato                                                                                          | Muito Baixa | Muito Alto |
|                    | 23 | Falha de comunicação entre gestor e fiscal de contrato                                                                                                                                     | Muito Baixa | Muito Alto |
|                    | 24 | Falha ou ausência de registro de ocorrências                                                                                                                                               | Muito Baixa | Muito Alto |
|                    | 25 | Falha de comunicação entre Administração e contratada                                                                                                                                      | Muito Baixa | Muito Alto |
|                    | 26 | Executar serviços fora dos padrões pretendidos                                                                                                                                             | Muito Baixa | Muito Alto |
|                    | 27 | Interrupção temporária dos serviços por quaisquer razões                                                                                                                                   | Média       | Muito Alto |





|    |                                                                                                                                         |             |            |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------|
| 28 | Deixar a contratada de fornecer aos empregados às condições necessárias ao desempenho das tarefas, como uniformes, equipamentos e EPI's | Muito Baixa | Muito Alto |
| 29 | Ocorrência de acidente de trabalho com funcionário da contratada                                                                        | Baixa       | Muito Alto |
| 30 | Não manutenção das condições de habilitação pela contratada                                                                             | Muito Baixa | Muito Alto |
| 31 | Falência, insolvência, quebra contratual pela contratada                                                                                | Muito Baixa | Muito Alto |
| 32 | Interrupção definitiva dos serviços pela contratada por outras razões não elencadas anteriormente                                       | Muito Baixa | Muito Alto |
| 33 | Pagamentos indevidos à contratada                                                                                                       | Muito Baixa | Muito Alto |
| 34 | Falta de disponibilidade financeira para pagamento de despesa no prazo                                                                  | Muito Baixa | Muito Alto |
| 35 | Não aplicação de sanções à contratada pela Administração                                                                                | Muito Baixa | Muito Alto |
| 36 | Prorrogação da vigência de contratos vencidos                                                                                           | Muito Baixa | Muito Alto |
| 37 | Aditivos contratuais indevidos                                                                                                          | Muito Baixa | Muito Alto |

**16.10** Deste modo, durante as fases do processo de contratação os responsáveis deverão realizar estrito acompanhamento e o tratamento dos fatores relacionados aos riscos citados com vistas a evitá-los ou mitigá-los, conforme procedimento dos riscos em anexo.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**17.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**17.2** Será designado, pelo contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de informar as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, inclusive quanto a eventuais atrasos e descumprimentos de cláusulas contratuais; solicitar ao contratado documentos exigidos para prestação do serviço, correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, ou a repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis; informar as autoridades competentes a ocorrência de ilegalidades e irregularidades que constatar; e solicitar ao contratado o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do contratante ou terceiros ligados à execução do objeto.

**17.3** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

**17.4** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

17.5 Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitada as exigências do art. 308 do Decreto estadual nº 1.525/2022, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do decreto Estadual nº 1.525/2022.

|                     |                                                    |
|---------------------|----------------------------------------------------|
| Gestor do Contrato: | Serão informados mediante Portaria a ser publicada |
| Fiscal do Contrato: |                                                    |
| Suplente do Fiscal: |                                                    |

17.6 Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

17.7 Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

**17.8 Gestor do Contrato:** Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do serviço às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser designado por portaria, conforme art. 17 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, sendo, ainda, responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

**17.8.1** Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstos em manual de gerenciamento de contrato, caso houver.

**17.8.2** Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

**17.8.3** Determinar a elaboração de termo de referência, estudo técnico preliminar, solicitação de aditivos ou apostilamentos, validar os documentos elaborados e garantir que as contratações estejam previstas no plano de contratações anual e no planejamento orçamentário;

**17.8.4** Emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de fornecimento ou ordens de execução de serviço, ordens de paralisação e reinício, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação da execução contratual;

**17.8.5** Indicar os fiscais de contrato e seus substitutos;

**17.8.6** Dirimir dúvidas dos fiscais de contrato sobre a correta execução contratual e sua fiscalização;

**17.8.7** Quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, da forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual;



**17.8.8** Acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro dos contratos, do saldo dos valores contratados, dos valores empenhados e dos orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anual para cada contrato;

**17.8.9** Analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços, bem como os relacionados à execução do cronograma físico-financeiro das obras e reformas, a fim de garantir a perfeita execução do contrato;

**17.8.10** Observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da administração e planejamento orçamentário e financeiro;

**17.8.11** Decidir sobre a renovação, prorrogação ou alteração dos contratos, ou sobre a realização de novo procedimento licitatório ou de contratação direta, bem como sobre a suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços, de acordo com as necessidades da administração;

**17.8.12** Quando necessário, negociar com a contratada as condições contratuais;

**17.8.13** Encaminhar os processos de pagamento, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato;

**17.8.14** Tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução;

**17.8.15** Exigir dos fiscais a inclusão tempestiva das informações relativas à execução do contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência;

**17.8.16** Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato;

**17.8.17** Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos;

**17.8.18** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

**17.8.19** Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

**17.9 Fiscal do Contrato:** Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, via portaria, em conformidade com o art. 14, III, e art. 17 do Decreto Estadual nº 1.525/2022. A indicação do Fiscal de Contrato deve ocorrer, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

**17.9.1** Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

**17.9.2** Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**17.9.3** Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

**17.9.4** Juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

**17.9.5** Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

**17.9.6** Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

**17.9.7** Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;

**17.9.8** Realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

**17.9.9** Comunicar o gestor do contrato o término do contrato sob sua responsabilidade, inclusive nos casos de nova contratação ou prorrogação.

**17.9.10** Acesso aos autos do contrato e da licitação que o antecedeu, sempre que solicitado, podendo solicitar cópia dos documentos necessários à fiscalização;

**17.9.11** Informar ao gestor do contrato, de ofício ou a requerimento, todas as ocorrências relevantes referentes à execução contratual, inclusive eventuais atrasos e descumprimentos, sugerir as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

**17.9.12** Solicitar ao contratado os documentos exigidos para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, a correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, substituição de produtos defeituosos ou repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis;

**17.9.13** Informar às autoridades competentes as ilegalidades e irregularidades que constatar;

**17.9.14** Elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo;

**17.9.15** Receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, a exemplo do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da contratada/planilha de custos e formação de preços, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização.





**17.10** A fiscalização deverá emitir informação e/ou relatório detalhado a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do contrato, incluindo-se informações quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.

**17.11** A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos serviços, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar glosas na respectiva fatura ou multa em processo administrativo próprio.

**17.12** Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**17.13** O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

**17.14** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**17.15** A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

**17.16** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**17.17** A fiscalização exercida pelo contratante durante a execução dos serviços, não exclui a responsabilidade do contratado, por quaisquer irregularidades resultantes da má prestação dos serviços, de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PREPOSTO

**18.1** O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.

**18.2** A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**18.3** O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**18.4** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante convocará o preposto do Contratado para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**18.5** Para melhor atender as unidades, o contratado poderá apresentar mais de um preposto para representá-lo na execução do contrato.

**18.6** São atribuições do Preposto, dentre outras:

**18.6.1** Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.

**18.6.2** Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do contratante, além da segurança dos empregados do contratado colocados à disposição do contratante.

**18.6.3** Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante.

**18.6.4** Acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.

**18.6.5** Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.

**18.6.6** Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.

**18.6.7** Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante.

**18.6.8** Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.

**18.6.9** Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

**18.6.10** Garantir que os empregados se reportem sempre ao contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.

**18.6.11** Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.

**18.6.12** Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

**18.6.13** Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o contratado que:

**19.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato.



**19.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**19.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato.

**19.1.4** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**19.1.5** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**19.1.6** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

**19.1.7** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**19.1.8** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**19.1.9** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**19.1.10** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

**19.2** O licitante que cometer qualquer das infrações descritas no item anterior será responsabilizado, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**19.3** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**19.3.1** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

**19.4** Multa:

**19.4.1** moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 0,5% até 30% do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

**19.4.2** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**19.4.3** compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

**19.4.4** Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**19.4.5** Em casos de inexecução total do contrato, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**19.4.6** No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

**19.4.7** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**19.4.8** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

**19.4.9** Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

**19.4.10** Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

**19.4.11** Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**19.5** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

**19.6** Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

**19.6.1** Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

**19.6.1.1** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**19.6.1.2** Der causa à inexecução total do contrato;

**19.6.1.3** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**19.6.1.4** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**19.6.1.5** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**19.6.1.6** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.



**19.7** As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

**19.8** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

**19.8.1** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**19.8.1.1** Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

**19.8.1.1.1** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**19.8.1.1.2** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**19.8.1.1.3** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**19.8.1.1.4** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**19.8.1.1.5** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**19.9** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**19.10** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**19.11** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

**19.12** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

**19.12.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**19.12.2** as peculiaridades do caso concreto;

**19.12.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**19.12.4** os danos que dela provierem para o contratante;

**19.12.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**19.13** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

**19.14** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**19.15** Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.

**19.16** Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)

**19.17** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**20.1** O contrato poderá ser alterado na forma do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e artigo 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**20.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**20.3** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**20.4** Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

**20.5** Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no artigo 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

**21.1** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



**21.2** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art.106, III da Lei 14.133/2021).

**21.3** A extinção nesta hipótese indicada na última subcláusula ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**21.4** O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do artigo 137 da Lei nº 14.133/202, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.

**21.4.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

**21.4.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**21.4.3** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**21.5** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**21.6** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**21.6.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**21.6.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**21.6.3** Indenizações e multas.

**21.7** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

**21.8** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO**

**22.1** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo I da minuta de Edital.

**22.2** O modelo de gestão do contrato envolve também a adoção das seguintes medidas:

**22.3** A comunicação entre contratado e contratante deverá e/ou poderá ocorrer por meio de endereço eletrônico e telefone ao longo do contrato, o que promove a celeridade no atendimento a demanda.

**22.4** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução estão indicados na cláusula quinta deste termo de Contrato, e ainda, no item 6 do Termo de Referência, anexo I da minuta de Edital.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DIREITO DE PETIÇÃO**

**23.1** No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**24.1** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

**24.2** Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção (**ANEXO A**), expresso pelo contratado, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a legislação aplicável, a moral e a ética.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – NULIDADE DO CONTRATO**

**25.1** Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

**25.2** A nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

**26.1** O contratante deverá providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, bem como divulgar os contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do órgão contratante, conforme art. 296 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.





**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO  
E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**27.1** Para dirimir eventuais conflitos entre contratante e contratado, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso – CONSENSO-MT, criada pelo Decreto 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO**

**28.1** Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

**28.2** E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 01 (uma) via de teor e forma, que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 06 de janeiro de 2025.



**GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**  
*Secretário de Estado de Saúde*

JOAO PEREIRA DOS  
SANTOS:23408634904

Assinado de forma digital por JOAO  
PEREIRA DOS SANTOS:23408634904  
Versão do Adobe Acrobat Reader:  
2024.005.20399

**JOÃO PEREIRA DOS SANTOS**

*Construtora Kuluene Ltda - ME*

**Testemunhas:**  
CONSTRUTORA KULUENE  
LTDA:13147763000101

Assinado de forma digital por CONSTRUTORA  
KULUENE LTDA:13147763000101  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.005.20399



Lidiane de Souza Galazans  
Matrícula: 211595  
SES/MT



João Carlos Atala  
Matrícula 322089  
SES





## ANEXO A – TERMO ANTICORRUPÇÃO

(Anexo do Contrato)

(...), por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida; (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Local, data.

CONSTRUTORA KULUENE  
LTDA:13147763000101

Assinado de forma digital por CONSTRUTORA  
KULUENE LTDA:13147763000101  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.005.20399

Empresa

JOAO PEREIRA DOS SANTOS:23408634904

Assinado de forma digital por JOAO PEREIRA DOS SANTOS:23408634904  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.005.20399

Representante ou Procurador da Empresa

CONSTRUTORA KULUENE  
LTDA:13147763000101

Assinado de forma digital por CONSTRUTORA  
KULUENE LTDA:13147763000101  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.005.20399







**APÊNDICE IV – RELAÇÃO DAS UNIDADES**

**LOTE 03 - UNIDADE VINCULADO A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO**

| ITEM | UNIDADE                                            | CIDADE                                                                            |
|------|----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE DE ALTA FLORESTA      | Av. Perimetral Rogério Silva, Lote Urbano LP 04-C, Centro – Alta Floresta - MT    |
| 2    | HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA - ALBERT SABIN  | Av. Ariosto da Riva, 1933 - E, Alta Floresta - MT                                 |
| 3    | NOVO HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA            | Avenida Teles Pires, S/N, Bairro Núcleo Urbano no Município de Alta Floresta - MT |
| 4    | ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE DE COLÍDER            | R. Cuiabá, 14 - Centro, Colíder - MT                                              |
| 5    | HOSPITAL REGIONAL DE COLÍDER                       | R. Machado de Assis - Nossa Sra. da Guia, Colíder - MT                            |
| 6    | ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE DE SINOP              | R. das Avencas, 2072 - St. Comercial, Sinop - MT                                  |
| 7    | HOSPITAL REGIONAL DE SINOP                         | R. das Caviúnas, 1759 - St. Comercial, Sinop - MT                                 |
| 8    | REDE DE FRIO DE SINOP                              | R. das Avencas, 2072 - St. Comercial - Sinop - MT                                 |
| 9    | HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO                       | Av. Porto Alegre, 3125 - Centro, Sorriso - MT                                     |
| 10   | ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE DE PEIXOTO DE AZEVEDO | Av. Brasil, 655 - centro, Peixoto de Azevedo - MT                                 |



## APÊNDICE VI – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA

Composições Analíticas com Preço Unitário

Bancos

Encargos Sociais

SINAPI - 06/2023 - Mato Grosso

0,0%

Desonerado: embutido nos preços  
unitários dos insumos de mão de obra,  
de acordo com as bases.

Composições Analíticas com Preço Unitário

Composições Principais

| 1                   | Código   | Banco  | Descrição                                                                                               | Tipo                                                          | Und | Quant.    | Valor Unit | Total |
|---------------------|----------|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|-----|-----------|------------|-------|
| Composição          | 97599    | SINAPI | LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA, COM 30 LÂMPADAS LED DE 2 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020 | INEL - INSTALAÇÃO ELÉTRICA/ELETRIFICAÇÃO E ILUMINAÇÃO EXTERNA | UN  | 1,0000000 | 20,53      | 20,53 |
| Composição Auxiliar | 88247    | SINAPI | AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES                                                     | SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS                                      | H   | 0,0748000 | 18,81      | 1,40  |
| Composição Auxiliar | 88264    | SINAPI | ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES                                                                 | SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS                                      | H   | 0,1795000 | 22,67      | 4,06  |
| Insumo              | 00038774 | SINAPI | LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA 30 LEDS, POTENCIA 2 W, BATERIA DE LÍTIO, AUTONOMIA DE 6 HORAS                   | Material                                                      | UN  | 1,0000000 | 15,07      | 15,07 |
| 2                   | Código   | Banco  | Descrição                                                                                               | Tipo                                                          | Und | Quant.    | Valor Unit | Total |
| Composição          | 89449    | SINAPI | TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022      | INHI - INSTALAÇÕES HIDROS SANITÁRIAS                          | M   | 1,0000000 | 21,74      | 21,74 |
| Composição Auxiliar | 88248    | SINAPI | AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES                                | SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS                                      | H   | 0,0341000 | 17,87      | 0,60  |
| Composição Auxiliar | 88267    | SINAPI | ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES                                            | SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS                                      | H   | 0,0341000 | 21,66      | 0,73  |
| Insumo              | 00009875 | SINAPI | TUBO PVC, SOLDÁVEL, DE 50 MM, ÁGUA FRIA (NBR-5648)                                                      | Material                                                      | M   | 1,0493000 | 19,44      | 20,39 |
| Insumo              | 00038383 | SINAPI | LIXA D'ÁGUA EM FOLHA, GRAO 100                                                                          | Material                                                      | UN  | 0,0080000 | 2,56       | 0,02  |





| 3                   | Código   | Banco  | Descrição                                                                                          | Tipo                                 | Und | Quant.    | Valor Unit | Total |
|---------------------|----------|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|-----|-----------|------------|-------|
| Composição          | 89451    | SINAPI | TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 75MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022 | INHI - INSTALAÇÕES HIDROS SANITÁRIAS | M   | 1,0000000 | 57,58      | 57,58 |
| Composição Auxiliar | 88248    | SINAPI | AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES                           | SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS             | H   | 0,0494000 | 17,87      | 0,88  |
| Composição Auxiliar | 88267    | SINAPI | ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES                                       | SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS             | H   | 0,0494000 | 21,66      | 1,07  |
| Insumo              | 00009871 | SINAPI | TUBO PVC, SOLDÁVEL, DE 75 MM, ÁGUA FRIA (NBR-5648)                                                 | Material                             | M   | 1,0493000 | 53,00      | 55,61 |
| Insumo              | 00038383 | SINAPI | LIXA D'ÁGUA EM FOLHA, GRAO 100                                                                     | Material                             | UN  | 0,0115000 | 2,56       | 0,02  |

| 4                   | Código   | Banco  | Descrição                                                                                                                                                | Tipo                     | Und   | Quant.    | Valor Unit | Total  |
|---------------------|----------|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|-------|-----------|------------|--------|
| Composição          | 96359    | SINAPI | PAREDE COM PLACAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), PARA USO INTERNO, COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUÍAS SIMPLES, COM VÃOS AF_06/2017_PS | PARE - PAREDES/PAINÉIS   | m²    | 1,0000000 | 111,45     | 111,45 |
| Composição Auxiliar | 88278    | SINAPI | MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES                                                                                               | SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS | H     | 0,6280000 | 15,65      | 9,82   |
| Composição Auxiliar | 88316    | SINAPI | SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES                                                                                                                     | SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS | H     | 0,1570000 | 17,42      | 2,73   |
| Insumo              | 00037586 | SINAPI | PINO DE ACO COM ARRUELA CONICA, DIAMETRO ARRUELA = *23* MM E COMP HASTE = *27* MM (ACAO INDIRETA)                                                        | Material                 | CENTO | 0,0290000 | 45,05      | 1,30   |
| Insumo              | 00039413 | SINAPI | PLACA / CHAPA DE GESSO ACARTONADO, STANDARD (ST), COR BRANCA, E = 12,5 MM, 1200 X 2400 MM (L X C)                                                        | Material                 | m²    | 2,1060000 | 24,98      | 52,60  |
| Insumo              | 00039419 | SINAPI | PERFIL GUIA, FORMATO U, EM ACO ZINCADO, PARA ESTRUTURA PAREDE DRYWALL, E = 0,5 MM, 70 X 3000 MM (L X C)                                                  | Material                 | M     | 0,9093000 | 8,19       | 7,44   |





|        |          |        |                                                                                                                                              |          |    |            |      |       |
|--------|----------|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----|------------|------|-------|
| Insumo | 00039422 | SINAPI | PERFIL MONTANTE, FORMATO C, EM AÇO ZINCADO, PARA ESTRUTURA PAREDE DRYWALL, E = 0,5 MM, 70 X 3000 MM (L X C)                                  | Material | M  | 2,8999000  | 9,29 | 26,94 |
| Insumo | 00039431 | SINAPI | FITA DE PAPEL MICROPERFURADO, 50 X 150 MM, PARA TRATAMENTO DE JUNTAS DE CHAPA DE GESSO PARA DRYWALL                                          | Material | M  | 2,5027000  | 0,39 | 0,97  |
| Insumo | 00039432 | SINAPI | FITA DE PAPEL REFORCADA COM LAMINA DE METAL PARA REFORÇO DE CANTOS DE CHAPA DE GESSO PARA DRYWALL                                            | Material | M  | 0,7925000  | 3,46 | 2,74  |
| Insumo | 00039434 | SINAPI | MASSA DE REJUNTE EM PO PARA DRYWALL, A BASE DE GESSO, SECAGEM RÁPIDA, PARA TRATAMENTO DE JUNTAS DE CHAPA DE GESSO (NECESSITA ADICAO DE AGUA) | Material | KG | 1,0327000  | 4,33 | 4,47  |
| Insumo | 00039435 | SINAPI | PARAFUSO DRY WALL, EM AÇO FOSFATIZADO, CABECA TROMBETA E PONTA AGULHA (TA), COMPRIMENTO 25 MM                                                | Material | UN | 20,0077000 | 0,11 | 2,20  |
| Insumo | 00039443 | SINAPI | PARAFUSO DRY WALL, EM AÇO ZINCADO, CABECA LENTILHA E PONTA BROCA (LB), LARGURA 4,2 MM, COMPRIMENTO 13 MM                                     | Material | UN | 0,9149000  | 0,27 | 0,24  |

| 5                   | Código   | Banco  | Descrição                                                                                                                                    | Tipo                                              | Und | Quant.     | Valor Unit | Total |
|---------------------|----------|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|-----|------------|------------|-------|
| Composição          | 94195    | SINAPI | TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA DE ENCAIXE, TIPO PORTUGUESA, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019                          | COBE - COBERTURA                                  | m²  | 1,0000000  | 49,15      | 49,15 |
| Composição Auxiliar | 88316    | SINAPI | SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES                                                                                                         | SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS                          | H   | 0,2530000  | 17,42      | 4,40  |
| Composição Auxiliar | 88323    | SINAPI | TELHADISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES                                                                                                       | SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS                          | H   | 0,0820000  | 21,28      | 1,74  |
| Composição Auxiliar | 93281    | SINAPI | GUINCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTO FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1,25 CV - CIP DIURNO. AF_03/2016                           | CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | CHP | 0,0240000  | 17,46      | 0,41  |
| Composição Auxiliar | 93282    | SINAPI | GUINCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTO FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1,25 CV - CHI DIURNO. AF_03/2016                           | CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | CHI | 0,0333000  | 16,26      | 0,54  |
| Insumo              | 00007175 | SINAPI | TELHA DE BARRO / CERÂMICA, NAO ESMALTADA, TIPO ROMANA, AMERICANA, PORTUGUESA, FRANCESA, COMPRIMENTO DE *41* CM, RENDIMENTO DE *16* TELHAS/M2 | Material                                          | UN  | 17,7490000 | 2,37       | 42,06 |

Palácio Paigauás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo – CEP: 78.049-902  
Cuiabá – Mato Grosso – Telefone: (65) 3613-5344 – E-mail: [contratos@ses.mt.gov.br](mailto:contratos@ses.mt.gov.br)





| 6                   | Código   | Banco  | Descrição                                                                                                                                              | Tipo                                              | Und | Quant.      | Valor Unit | Total  |
|---------------------|----------|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|-----|-------------|------------|--------|
| Composição          | 94964    | SINAPI | CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2.7:3 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021                | FUES - FUNDACÕES E ESTRUTURAS                     | m³  | 1,0000000   | 528,56     | 528,56 |
| Composição Auxiliar | 88316    | SINAPI | SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES                                                                                                                   | SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS                          | H   | 2,5333000   | 17,42      | 44,13  |
| Composição Auxiliar | 88377    | SINAPI | OPERADOR DE BETONEIRA ESTACIONÁRIA/MISTURADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES                                                                              | SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS                          | H   | 1,6046000   | 15,75      | 25,27  |
| Composição Auxiliar | 88830    | SINAPI | BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL DE 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 280 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV, SEM CARREGADOR - CHP DIURNO. AF_05/2023 | CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | CHP | 0,8259000   | 2,33       | 1,92   |
| Composição Auxiliar | 88831    | SINAPI | BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL DE 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 280 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV, SEM CARREGADOR - CHI DIURNO. AF_05/2023 | CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | CHI | 0,7787000   | 0,45       | 0,35   |
| Insumo              | 00000370 | SINAPI | AREIA MÉDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)                                                                             | Material                                          | m³  | 0,7558000   | 128,00     | 96,74  |
| Insumo              | 00001379 | SINAPI | CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32                                                                                                                     | Material                                          | KG  | 322,9777000 | 0,88       | 284,22 |
| Insumo              | 00004721 | SINAPI | PEDRA BRITADA N.1 (9,5 a 19 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE                                                                                   | Material                                          | m³  | 0,5872000   | 129,32     | 75,93  |
| 7                   | Código   | Banco  | Descrição                                                                                                                                              | Tipo                                              | Und | Quant.      | Valor Unit | Total  |
| Composição          | 98459    | SINAPI | TAPUME COM TELHA METÁLICA. AF_05/2018                                                                                                                  | CANT - CANTEIRO DE OBRAS                          | m²  | 1,0000000   | 100,70     | 100,70 |
| Composição Auxiliar | 88239    | SINAPI | AJUDANTE DE CARPinteIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES                                                                                                    | SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS                          | H   | 0,1897000   | 18,31      | 3,47   |
| Composição Auxiliar | 88262    | SINAPI | CARPinteIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES                                                                                                      | SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS                          | H   | 0,5691000   | 21,48      | 12,22  |
| Composição Auxiliar | 91692    | SINAPI | SERRA CIRCULAR DE BANCADA COM MOTOR ELÉTRICO POTÊNCIA DE 5HP, COM COIFA PARA DISCO 10" - CHP DIURNO. AF_08/2015                                        | CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | CHP | 0,0044000   | 18,32      | 0,08   |







|                     |          |        |                                                                                                                               |                                                   |     |           |        |       |
|---------------------|----------|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|-----|-----------|--------|-------|
| Composição Auxiliar | 91693    | SINAPI | SERRA CIRCULAR DE BANCADA COM MOTOR ELÉTRICO POTÊNCIA DE 5HP, COM COIFA PARA DISCO 10" - CHI DIURNO. AF_08/2015               | CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | CHI | 0,0191000 | 16,68  | 0,31  |
| Composição Auxiliar | 94974    | SINAPI | CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4:5:4:5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MANUAL. AF_05/2021     | FUES - FUNDACÕES E ESTRUTURAS                     | m³  | 0,0012000 | 488,63 | 0,58  |
| Insumo              | 00003992 | SINAPI | TABUA APARELHADA *2,5 X 30* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO                                              | Material                                          | M   | 1,0000000 | 27,26  | 27,26 |
| Insumo              | 00004433 | SINAPI | CAIBRO NAO APARELHADO *6 X 6* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA                                    | Material                                          | M   | 1,2273000 | 22,97  | 28,19 |
| Insumo              | 00005061 | SINAPI | PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 18 X 27 (2 1/2 X 10)                                                                           | Material                                          | KG  | 0,0428000 | 25,00  | 1,07  |
| Insumo              | 00007243 | SINAPI | TELHA TRAPEZOIDAL EM ACO ZINCADO, SEM PINTURA, ALTURA DE APROXIMADAMENTE 40 MM, ESPESSURA DE 0,50 MM E LARGURA UTIL DE 980 MM | Material                                          | m²  | 0,5853000 | 47,02  | 27,52 |

| 8                   | Código   | Banco  | Descrição                                                                                                                                               | Tipo                                              | Und | Quant.      | Valor Unit | Total  |
|---------------------|----------|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|-----|-------------|------------|--------|
| Composição          | 94965    | SINAPI | CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021               | FUES - FUNDACÕES E ESTRUTURAS                     | m³  | 1,0000000   | 553,76     | 553,76 |
| Composição Auxiliar | 88316    | SINAPI | SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES                                                                                                                    | SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS                          | H   | 2,3117000   | 17,42      | 40,26  |
| Composição Auxiliar | 88377    | SINAPI | OPERADOR DE BETONEIRA ESTACIONÁRIA/MISTURADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES                                                                               | SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS                          | H   | 1,4637000   | 15,75      | 23,05  |
| Composição Auxiliar | 88830    | SINAPI | BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL DE 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 280 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV, SEM CARREGADOR - CHIP DIURNO. AF_05/2023 | CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | CHP | 0,7534000   | 2,33       | 1,75   |
| Composição Auxiliar | 88831    | SINAPI | BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL DE 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 280 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV, SEM CARREGADOR - CHI DIURNO. AF_05/2023  | CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | CHI | 0,7103000   | 0,45       | 0,31   |
| Insumo              | 00000370 | SINAPI | AREIA MÉDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)                                                                              | Material                                          | m³  | 0,7229000   | 128,00     | 92,53  |
| Insumo              | 00001379 | SINAPI | CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32                                                                                                                      | Material                                          | KG  | 362,6579000 | 0,88       | 319,13 |







SES  
Secretaria  
de Estado  
de Saúde

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS  
Superintendência de Aquisições e Contratos  
Coordenadoria de Contratos

|                     |          |        |                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                 |    |           |        |       |
|---------------------|----------|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|----|-----------|--------|-------|
| Insumo              | 00004721 | SINAPI | PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 a 19 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE                                                                                                                                                                                | Material                                        | m³ | 0,5934000 | 129,32 | 76,73 |
| 9                   |          |        |                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                 |    |           |        |       |
| Composição          | 87527    | SINAPI | EMBOÇO, PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA, EM ARGAMASSA TRACO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADO MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, PARA AMBIENTE COM ÁREA MENOR QUE 5M², ESPESURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014 | REVE - REVESTIMENTO E TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES | m² | 1,0000000 | 37,75  | 37,75 |
| Composição Auxiliar | 87292    | SINAPI | ARGAMASSA TRACO 1:2:8 (EM VOLUME DE CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA ÚMIDA) PARA EMBOÇO/MASSA ÚNICA/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_08/2019                                                                 | SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS                        | m³ | 0,0376000 | 569,79 | 21,42 |
| Composição Auxiliar | 88309    | SINAPI | PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES                                                                                                                                                                                                                 | SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS                        | H  | 0,5800000 | 21,83  | 12,66 |
| Composição Auxiliar | 88316    | SINAPI | SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES                                                                                                                                                                                                                 | SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS                        | H  | 0,2110000 | 17,42  | 3,67  |
| 10                  |          |        |                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                 |    |           |        |       |
| Composição          | 88489    | SINAPI | PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023                                                                                                                                                                 | PINT - PINTURAS                                 | m² | 1,0000000 | 10,77  | 10,77 |
| Composição Auxiliar | 88310    | SINAPI | PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES                                                                                                                                                                                                                   | SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS                        | H  | 0,1631000 | 23,07  | 3,76  |
| Composição Auxiliar | 88316    | SINAPI | SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES                                                                                                                                                                                                                 | SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS                        | H  | 0,0544000 | 17,42  | 0,94  |
| Insumo              | 00007356 | SINAPI | TINTA LATEX ACRÍLICA PREMIUM, COR BRANCO FOSCO                                                                                                                                                                                                       | Material                                        | L  | 0,2285000 | 26,60  | 6,07  |

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo – CEP: 78.049-902  
Cuiabá – Mato Grosso – Telefone: (65) 3613-5344 – E-mail: [contratos@ses.mt.gov.br](mailto:contratos@ses.mt.gov.br).

